

Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 883/2021 - ANO V

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

16 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal - Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito - Eronias Cândido de Rezende

Secretário Municipal de Administração - João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe

Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene - Anderson Gimenez Gonçalves

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho - Aldeci de Oliveira Gama

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos - Antonio Marques Ferreira Secretário Municipal de Planejamento e Turismo - Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente - Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente - Escobar Pinheiro da Silva

1º Secretário - Valdir Fischer 2º Secretária - Nair Oliveira Silva

Vereador - Edson Muniz dos Santos

Vereadora - Fabrícia de Oliveira Floriano

Vereador - Ismael do Nascimento

Vereador - Hélio Ferreira de Rezende

Vereadora - Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 601/2021.

"DECLARA LUTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Almerinda Pereira de Novaes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto na data de 17 de dezembro de 2021, nas repartições públicas do Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo falecimento da servidora ALMERINDA PEREIRA DE NOVAES;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021 **DISPENSA** N° 046/2021

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico para as festividades do Réveillon 2022, com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução, a ser realizada no dia 31/12/2021, no Município de Rio Negro/MS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA: IVAN MATSUNAGA EIRELI

CNPJ: 08.322.410/0001-60

VALOR: 15.776,00- (Quinze mil Setecentos Setenta Seis Reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33 - 03.030-04.122.0003.2141-

3.3.90.39.99.0.1.00.000000

Rio Negro /MS, 16 de Dezembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021 **DISPENSA** N° 047/2021

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de impressão de duas edições de material gráfico/informativo institucional do município, atendendo as necessidades do gabinete do prefeito.

EMPRESA: 2L COMUNICACAO INTEGRADA EIRELI-ME

CNPJ: 24.435.926/0001-78

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6 - 02.020-04.122.0002.2002-

3.3.90.39.99.0.1.00.000000

VALOR: R\$ 17.000,00 - (dezessete mil reais)

Rio Negro /MS, 16 de dezembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo Prefeito Municipal

> ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA** EPP, inscrita no CNPJ nº. 27.996.015/0001-08, com estabelecimento na

Telefone: 067 - 3278-1323 www.rionegro.ms.gov.br Página **1** de **10**

Rua dos Navegantes, nº 398, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Álvaro Henrique Dos Santos Benevides, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 188.5138, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 043.097.141-96; N M COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ N° 34.886.430/0001-74, com estabelecimento na Rua Barão do Grajaú, nº 863, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Natercia Maria De Souza Regasso**, brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1540156, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 312.558.251-20; CONCEITOS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ N° 17.050.375/0001-69, com estabelecimento na Rua Lauro Muller, N° 655, Bairro Fazenda,Sala 224, na cidade de Itajaí/SC, representada neste ato por **Josiane Barthimann Azevedo**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 001.455.316, emitida pela SSP/MS, e do CPF 013.289.331-21; **CONSTRUARTE MATERIAIS DE** CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ N° 37.524.490/0001-35, com estabelecimento na Rua Turiassu, N° 307, Vila Taquarissu, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Rafael da Rosa Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1456633, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 001.599.651-44; RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDAME, inscrita no CNPJ LTDAME, inscrita nº.73.765.877/0001-47, com estabelecimento na TV. Vianopolis, Bairro Vila Rosa Pires, Nº 20, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Renato Aparecido da Silva**, portador da carteira de identidade tipo RG nº 489831 emitida pela SSP/MS, e do CPF N° 638.634.301-82, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, eDecreto Municipal, n°028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme exarada no Processo Administrativo n°099/2021e **HOMOLOGADA**nos Pregão autos, referente Presencial ao n°033/2021,consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOOBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiaisnascondições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiaispelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. A Pregoeiraconvocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.
- 2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
- 2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeiraconvocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de12 (doze) meses,acontar da data da publicação de seu extrato.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelasdiversas Secretariasdo Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

- 3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Precos deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.
- 3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.
- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro
- 4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- 4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.
- 4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
- 4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA CONTRATAÇÃO
- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Precos.

- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E REVISÃO
- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.
- 7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II Cancelamento do preço registrado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- ${
 m I}$ Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- ${
 m II}$ Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III Cancelamento do preço registrado.

- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:
- I Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.11. Competirá a Secretaria Municipal deAdministração,na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal deAdministração,facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 9. CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:
- 9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

- 9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:
- 11.1Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.
- 11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada:
- 11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;
- 11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;
- 11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretariasdo Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;
- 11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;
- 11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- 12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;
- 12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;
- 12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- $12.5\,$ Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA
- $12.1~{\rm Os}$ produtos deverão ser de primeira linha e seguindo as normas técnicas da ABNT e com Certificado do INMETRO
- 12.2. Os pneus deverão ter no máximo um ano de fabricação à data do fornecimento e garantia de 48 (quarenta e oito) meses do fornecimento.
- 12.3. Os demais produtos deverão ter uma garantia de no mínimo 12 (doze) meses conforme Código de Defesa do Consumidor.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| ITE M | CO D. | DESCRIÇÃ O DO ITEM | QUA NT | UN D | MARCA | VALOR UNITÁRI O | VALOR TOTAL |
|----------|----------|---|-----------|---------|-------------|-----------------------|------------------|
| 1/47 | 847 5 | CÂMARA DE AR PNEU17-5- 25, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 4 | UN | TORTUG A | R 374,90 \$ 0 | R 1.499,60 |
| 2/47 | 849 7 | CÂMARA DE AR 1400-24, COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 8 | UN | TORTUG A | R 399,90 \$ 0 | R \$ 3.199,20 |
| 3/47 | 551 7 | CÂMARA DE AR 18- 4-30, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 8 | UN | MAGGIO N | R 742,00 \$ 0 | R \$ 5.936,00 |
| 3/47 | 551 7 | CÂMARA DE AR 18- 4-30, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 8 | UN | MAGGIO N | R 742,00 \$ 0 | R 5.936,00 |
| 4/47 | 870 1 | CÂMARA DE AR PARA PNEU TAM 215/75 - R17,5 COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 20 | UN | QBOM | R 215,90 \$ 0 | R \$ 4.318,00 |
| 5/47 | 847 4 | CÂMARA DE AR PNEU 12- 04-24, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 8 | UN | TORTUG A | R 285,90 \$ 0 | R \$ 2.287,20 |
| 6/47 | 847 6 | CÂMARA DE AR PNEU 12-5- 80/18, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 4 | UN | TORTUG A | R 223,90 \$ 0 | R \$ 895,60 |
| 7/47 | 847 3 | CÂMARA DE AR PNEU 700X16 COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 12 | UN | TORTUG A | R 104,00 \$ 0 | R \$ 1.248,00 |
| 8/47 | 550 8 | CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 750- RAIO 16, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 40 | UN | TORTUG A | R 93,000 | R \$ 3.720,00 |

| 9/47 | 550 9 | CÂMARA DE AR, PNEU TAM 900- RAIO 20, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 62 | UN | TORTUG A | R \$ | 189,90 0 | R \$ | 11.773,8 0 |
|-----------|----------|---|----|----|---------------|---------|--------------|---------|---------------|
| 10/4 | 554 2 | CÂMARA PARA PNEU 10.00.20 COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 18 | UN | TORTUG A | R \$ | 196,90 0 | R \$ | 3.544,20 |
| 11/4 | 554 3 | CÂMARA PARA PNEU 295.80 R22 COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 8 | UN | TORTUG A | R \$ | 203,00 0 | R \$ | 1.624,00 |
| 13/4 | 713 6 | PNEU 12-4- 24, - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 8 | UN | FIRESTO NE | R \$ | 2175,0 00 | R \$ | 17.400,0 0 |
| 14/4 | 849 5 | PNEU 12-5- 16 FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 4 | UN | PIRELLI | R \$ | 8502,4 60 | R \$ | 34.009,8 4 |
| 15/4 7 | 713 1 | PNEU 14.00-24 FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 24 | UN | FIRESTO NE | R \$ | 3820,0 00 | R \$ | 91.680,0 0 |
| 16/4 | 712 9 | PNEU 17.5.25- 16 LONAS- FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 12 | UN | FIRESTO NE | R \$ | 5490,0 00 | R \$ | 65.880,0 0 |
| 17/4 7 | 713 0 | PNEU 17.5.25- L3 16 LONAS FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 8 | UN | FIRESTO NE | R \$ | 8500,0 00 | R \$ | 68.000,0 0 |

| 18/4 | 707 8 | PNEU 175/70- R13 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 48 | UN | DUNLOP | R \$ | 403,00 0 | R \$ | 19.344,0 0 |
|-----------|----------|---|----|----|---------------|---------|--------------|---------|---------------|
| 19/4 7 | 711 7 | PNEU 175/70- R14- FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 16 | UN | DUNLOP | R \$ | 423,90 0 | R \$ | 6.782,40 |
| 21/4 | 711 2 | PNEU 185/60 R15 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 28 | UN | DUNLOP | R \$ | 565,00 0 | R \$ | 15.820,0 0 |
| 22/4 | 711 9 | PNEU 185/65- R15- FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 24 | UN | DUNLOP | R \$ | 479,00 0 | R \$ | 11.496,0 0 |
| 23/4 | 712 0 | PNEU 185/70- R14- FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 16 | UN | DUNLOP | R \$ | 517,00 0 | R \$ | 8.272,00 |
| 25/4 7 | 819 | PNEU 205/60 - R16 FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 8 | UN | DUNLOP | R \$ | 744,00 0 | R \$ | 5.952,00 |
| 26/4 7 | 552 9 | PNEU 205/75- R16 C 110/108 R, FABRICAÇÃ O NACIONAL, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 4 | UN | FIRESTO NE | R \$ | 1080,0 00 | R \$ | 4.320,00 |

| 27/4 7 | 819 4 | PNEU 225/70 - R16 FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 36 | UN | FIRESTO NE | R \$ | 1165,0 00 | R \$ | 41.940,0 0 |
|-----------|----------|---|----|----|---------------|---------|--------------|---------|---------------|
| 28/4 | 712 2 | PNEU 265/70- R16- FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 16 | UN | FALKEN | R \$ | 1335,0 00 | R \$ | 21.360,0 0 |
| 29/4 7 | 847 1 | PNEU 700- 16, - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 32 | UN | ANTEO | R \$ | 1806,6 60 | R \$ | 57.813,1 2 |
| 30/4 | 711 0 | PNEU BORRACHU DO TAM 900-R20 - FOR TAM ON TAM ON TAM COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 36 | UN | ANTEO | R \$ | 1794,0 00 | R \$ | 64.584,0 0 |
| 31/4 | 710 9 | PNEU BORRACHU DO TAM.750- R16 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 24 | UN | ANTEO | R \$ | 930,00 0 | R \$ | 22.320,0 0 |
| 33/4 | 712 8 | PNEU LISO 10.00.20 ARO 20 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 6 | UN | ANTEO | R \$ | 1682,0 00 | R \$ | 10.092,0 0 |

| 34/4 | 711 1 | PNEU LISO RADIAL TAM 275/80- R22,5 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 6 | UN | TEGRYS | R \$ | 2490,0 00 | R \$ | 169.320, 00 |
|-----------|----------|---|----|----|---------------|---------|--------------|---------|----------------|
| 35/4 7 | 870 0 | PNEU LISO TAM 215/75 - R17,5 COM FABRICAÇÃ O NACIONAL E CERTIFICA DO DO IMMETRO | 20 | UN | ANTEO | R \$ | 1340,0 00 | R \$ | 26.800,0 0 |
| 36/4 7 | 710 6 | PNEU LISO TAM 750- R16 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 40 | UN | PIRELLI | R \$ | 820,00 0 | R \$ | 32.800,0 |
| 38/4 | 713 4 | PNEU RADIAL BORRACHU DO 225.75.16 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 8 | UN | FIRESTO NE | R \$ | 1542,0 00 | R \$ | 12.336,0 0 |
| 39/4 7 | 849 3 | PNEU RADIAL BORRACHU DO 275.80 R.22,5 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 52 | UN | ANTEO | R \$ | 2930,0 00 | R \$ | 152.360, 00 |
| 40/4 | 712 3 | PNEU RADIAL BORRACHU DO 295X80 R22,5 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 16 | UN | DUNLOP | R \$ | 3200,0 00 | R \$ | 51.200,0 0 |

| 41/4 | 849 2 | PNEU RADIAL BORRACHU DO T/A 285.75 /R.16 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 8 | UN | FALKEN | R \$ | 2760,0 00 | R \$ | 22.080,0 |
|-----------|----------|---|----|----|--------|---------|--------------|---------|----------|
| 42/4 7 | 713 2 | PNEU RADIAL LAMEIRO 31.10.50-R 15 LT - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 8 | UN | DUNLOP | R \$ | 1380,0 00 | R \$ | 11.040,0 |
| 43/4 7 | 712 4 | PNEU RADIAL LISO 295X80 ARO 22,5 - FABRICAÇÃ O NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO. | 6 | UN | ANTEO | R \$ | 2965,0 00 | R \$ | 17.790,0 |
| 44/4 7 | 554 4 | PROTETOR PARA CÂMARA 10.00.20 COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 36 | UN | IRBO | R \$ | 73,000 | R \$ | 2.628,00 |
| 45/4 7 | 551 3 | PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 750- RAIO 16, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 40 | UN | SBN | R \$ | 70,000 | R \$ | 2.800,00 |
| 46/4 7 | 551 4 | PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 900- RAIO 20, COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 60 | UN | SBN | R \$ | 71,900 | R \$ | 4.314,00 |

| 47/4 7 | 870 2 | PROTETOR PARA CÂMARA, PNEU TAM 215/75 - R17,5 COM CERTIFICA DO DO INMETRO | 20 | UN | IRBO | R \$ | 52,000 | R \$ | 1.040,00 |
|-----------|----------|---|----|----|------|---------|--------|---------|----------|
|-----------|----------|---|----|----|------|---------|--------|---------|----------|

VALOR TOTAL: R\$ 1.113.618,96 (Hum milhão, cento e treze mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)

Classificação dos Itens:

MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 27.996.015/0001-08, vencedora do certame dos itens: 13, 15, 16, 17, 27, 30, 31, 33, e 36, totalizando o valor de R\$ 414.696,00 (Quatrocentos e quatorze mil e seiscentos e noventa e seis reais);

N M COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ N° 34.886.430/0001-74, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 28, 29, 45 e 46, totalizando o valor de R\$ 209.528,96 (Duzentos e nove mil, quinhentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos);

CONCEITOS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ N° 17.050.375/0001-69, vencedora do certame dos itens: 25, 34 e 40, totalizando o valor de R\$ 226.472,00 (Duzentos e vinte seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais);

CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ N° 37.524.490/0001-35, vencedora do certame dos itens: 35, 39, 41 e 43, totalizando o valor de R\$ 219.030,00 (Duzentos e dezenove mil e trinta reais);

RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 73.765.877/0001-47, vencedora do certame dos itens: 03, 07, 08, 11, 26, 38, 42, 44 e 47, totalizando o valor de R\$ 43.892,00 (Quarenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais):

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipaln.º028/2013 eda Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DOFORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade deRio Negro,Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO Prefeito Municipal

MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA EPP CNPJ nº. 27.996.015/0001-08

Rep.Álvaro Henrique Dos Santos Benevides DETENTORA DA ATA

N M COMERCIAL EIRELI ME CNPJ nº. 34.886.430/0001-74 Rep.Natercia Maria De Souza Regasso DETENTORA DA ATA

CONCEITOS PNEUS E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ N° 17.050.375/0001-69 Rep. Josiane Barthimann Azevedo DETENTORA DA ATA

CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI M CNPJ N° 37.524.490/0001-35 Rep. Rafael da Rosa Silva DETENTORA DA ATA

RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA ME
CNPJ N° 73.765.877/0001-47
Rep.Renato Aparecido da Silva
DETENTORA DA ATA

| TESTEMU | JNHAS: | | | |
|-----------------|--------|------|------|--|
| Nome: CPF/MF | n.º | | | |
| Nome: CPF/MF | n.º | | | |
| | | | | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 14 dias do mês de junho de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **R. P. DO AMARAL NETO EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.372.586/0001-00**, com estabelecimento na Rua Arthur Alves Pereira, nº 200, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Roque Pereira do Amaral Neto**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 933388, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 834.799.021-20,nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 046/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 011/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS DE RIO NEGRO/MS, PARA CONSUMO PREVISTO DURANTE 12 (DOZE) MESES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.
- 2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
- 2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais

- licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- 3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.
- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 4.1.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro
- 4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) dias uteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.3.1. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- 4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.
- 4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
- 4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.
- 3.7. Os materiais, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, as estruturas, o valor

unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

- 3.8. As notas fiscais mencionadas na alínea anterior deverão ser apresentadas juntamente com Documento de Origem Florestal (DOF), nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa), Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014 e Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA CONTRATAÇÃO
- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E REVISÃO
- $6.1.\ \mbox{Os}$ preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO
- 7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.
- 7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II Cancelamento do preço registrado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- $8.2.\ \mbox{As sanções}$ previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- $\rm I$ Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e.
- III Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:
- I Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

- 8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 9. CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO PRECO REGISTRADO
- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:
- 9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável:
- 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos de Rio Negro/MS, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:
- 11.1Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.
- 11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;
- 11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;
- 11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;
- 11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração:
- 11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;
- 11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- 12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;
- 12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;
- 12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- 12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| Ite m | Especificaç ão | Un | Quan t. | Marca | Valor Unitári o | Valor Total |
|----------|--|--------|------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | MADEIRA GARAPEIRA PARA CONTRUÇÃ O DE PONTE | m 3 | 250 | GARAPEI RA | R\$ 3900,0 00 | R\$ 975.000, 00 |
| TOTA | TOTAL GERAL R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta cinco mil reais) | | | | | |

R.P DO AMARAL NETO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o N° 06.372.586/0001-00, vencedora do certame, com o valor do item 1/1 R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo Prefeito Municipal

R. P. DO AMARAL NETO EIRELI Roque Pereira do Amaral Neto

| TESTEMUNHAS: | | | | | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Nome: | | | | | | | | | |
| CPF/MF n.º | | | | | | | | | |
| Nome: CPF/MF n.º | | | | | | | | | |

